

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRA RAZÃO :

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 - COLICI/SUAG/GAB/SEDU
CONTRA RAZÃO

A empresa D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.347.993/0001-14, sediana da Av. das Nações Unidas, 18801 – Sala 1817 – São Paulo-SP, por intermédio de seu representante legal, vem pela presente apresentar CONTRA-RAZÃO face ao recurso interposto pela licitante 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, conforme abaixo:

A licitante recorrente alega que

“...Administração já diligenciou para que a vencedora adequasse o seu produto com o edital, o que não o fez...”

Entendemos que a licitante recorrente não atentou-se ao andamento do certame, bem como relacionado às diligências realizadas. Todas as diligências foram respondidas e todos os pontos foram esclarecidos. Não há o que se questionar acerca deste ponto.

“Deverá possuir sistema de dissipação de calor dimensionado para a perfeita refrigeração do processador e placa-mãe, permitindo seu funcionamento em temperatura ambiente de até 40”. Por sua vez, o catálogo da empresa vencedora não aborda essa função, levando a entender que o equipamento não possui esse requisito...”

Acreditamos que a licitante recorrente possui dificuldades no entendimento acerca deste requisito.

Está claro no edital o atendimento á esta exigência. Basta que a mesma faça uma releitura de nossa documentação técnica para certificar que o totem fornecido trabalha em temperaturas superiores às exigidas em edital, sem que apresente falhas.

“...Não é mencionado no catálogo o fornecimento das bobinas, podendo causar transtorno pois são necessárias para não interromper o serviço. Cumpre ressaltar que a área técnica demandante (COAD), juntamente com a Unidade de Tecnologia (UNTEC) já constataram esta falha, entretanto, em resposta ao pedido a empresa vencedora somente limitou-se a colacionar documento “copia e cola” dos termos do edital. O órgão precisou de realizar uma diligência, e do jeito que foi “cumprida” não traz nenhuma garantia / segurança de que o requerimento do edital realmente será atendido...”

Nota-se claramente que a licitante tenta a todo custo tumultuar o certame. Nenhum totem fornecido acompanha as bobinas térmicas, exceto quando o cliente solicita, até porque, nunca sabemos o consumo médio de cada projeto. Sendo assim, caso o cliente solicite, o que é o caso, são fornecidas quantas bobinas o cliente solicitar, que neste caso são 15 bobinas de 360m cada ou tantas quantas forem necessárias para atingir os 360 metros.

A comissão fez a diligência, a qual fora respondida, desta forma, não entendemos quais são as dúvidas da licitante recorrente.

“...edital requer que o totem possua Mozilla Firefox ou Google Chrome instalado e configurado. Não é mencionado em catálogo o navegador que irá no equipamento ou se vai configurado ou não. O problema é que existem outros navegadores no mercado, podendo ser enviado o equipamento com outro que não foi pedido em edital. Tal situação não atenderia às demandas da Administração e poderia significar a incompatibilidade do totem com os demais sistemas do órgão.

Com relação a este ponto, fica evidente o real intuito da licitante recorrente. Mozilla Firefox e Google Chrome são aplicações gratuitas, disponíveis na internet. Qual seria nosso intuito em não fornecer estes browsers, já que, em apenas 5 minutos ambos browsers podem ser instalados e configurados?

É nítida a tentativa desesperada da licitante recorrente em tentar reverter tal processo a qualquer custo.

Entretanto temos que levar em consideração a limitação técnica da licitante recorrente que, por deficiência técnica supõe que ao não instalarmos tais softwares seríamos beneficiados de alguma forma.

A licitante recorrente utiliza reiteradas vezes desta prática de tentar a qualquer custo desclassificar as demais licitantes, na tentativa de frustrar ou fracassar o edital.

O mais curioso é que a licitante 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, diferente do alegado em sua peça recursal, quando alega ser uma empresa “idônea”, está impedida de licitar com a administração pública, conforme consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

Desta forma, qual o intuito de recursas, quando na verdade a mesma está impedida de licitar?

Nota-se, desta forma, que a mesma, ciente de sua punição, participa de pregões com a administração pública e tenta, q todo custo tumultuar e retardar o certame, já que a mesma tem ciência que, mesmo que tivesse sua proposta aceita, seria desclassificada por impedimento de licitar.

Importante que a licitante recorrente tome ciência do Projeto de Lei Lei 5360/19 que está tramitando na Camara dos Deputados trata especificamente de que usar de recursos com o único objetivo de dificultar o andamento de uma licitação será considerado ato lesivo à administração pública, sujeito a punição por litigância de má-fé. Diante do exposto, não restam dúvidas quanto a decisão acertada desta comissão em realizar tais diligências para o correto esclarecimento de dúvidas acerca da proposta e consequentemente aceitação e habilitação da licitante recorrida D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Sendo assim, pedimos que tal recurso seja indeferido, dando seqüências aos demais trâmites licitatórios.

D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Wilson Assis Oliveira Hora – Sócio-Diretor

[Voltar](#) [Fechar](#)